



RESOLUÇÃO SMEG Nº 02/2025

Institui Equipe Técnica e Equipe Local de Educação Municipal para a execução do Novo Plano de Ações Articuladas – NOVO PAR (PAR 5) do MEC/FNDE, de acordo com o que estabelece o Decreto Nº 6.094, de 24/04/2007, e a Lei Nº 12.695, de 25/07/2012, e suas alterações, e dá outras providências.

Patrícia Fernanda Boaro, Secretária Municipal da Educação do Município de Gália, Matrícula nº. 14400, no desempenho de suas atribuições,

Considerando que o Plano de Ações Articuladas foi instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que implementou o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, e que através da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, o PAR passou a ser o principal mecanismo para a assistência técnica e financeira voluntária e suplementar da União aos entes federados,

Considerando que os estados e municípios elaboram seus planos executivos de educação quadrienais, articulados ao Plano Nacional de Educação (PNE) e aos seus planos decenais, e o Novo PAR articula as ações do governo federal para a melhoria da educação, conectando-as às demandas desses planos de ação dos entes federados, de modo a fortalecer e orientar a assistência técnica e financeira suplementar para que atenda de maneira mais eficiente às necessidades das redes de ensino,

Considerando que o plano é implementado em ciclos de quatro anos e contempla iniciativas diversas nos eixos de formação, gestão educacional, práticas pedagógicas, avaliação e infraestrutura educacional,

Considerando que o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deu início em 2025 ao quinto ciclo do PAR (2025-2028),

Considerando que na assistência técnica, o Novo PAR apoia os estados, os municípios e o Distrito Federal no fortalecimento da gestão educacional, facilitando o acesso às ações ofertadas pelo governo federal e vinculando-as com o planejamento e as prioridades de cada ente federado na política educacional, e em relação à assistência financeira, o caráter inovador do Novo PAR se reflete



principalmente em sua capacidade de promover a equidade na distribuição dos recursos discricionários da União,

Considerando a necessidade de manter a assistência técnica e financeira do MEC/FNDE em apoio a rede municipal de ensino e de forma a atender as demandas das políticas públicas de educação do Município de Gália,

Considerando a necessidade de agentes públicos empenhados nas ações de diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação do NOVO PAR,

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Educação Municipal do NOVO PAR, composta de Coordenador (a) Municipal, Articulador (a) Pedagógico, e Técnico do PAR, com as seguintes atribuições:

I - Coordenador(a) Municipal: Coordenar a análise do Diagnóstico, revisar e enviar o questionário de insumos, analisar o Planejamento e enviar à secretaria para aprovação final, facilitar a comunicação com o(a) Secretário(a) e os(as) demais participantes do PAR.

II - Articulador(a) Pedagógico: Articular as equipes pedagógicas da secretaria para análise do Diagnóstico, preenchimento do questionário de insumos e do Planejamento do PAR, de modo a refletir as necessidades da rede, com autorização para edição no Sistema no Diagnóstico, Planejamento e monitoramento da Execução.

III - Técnico(a) do PAR: Cumprir as rotinas dentro do Sistema, garantir sua constante atualização e o cumprimento dos prazos, auxiliar o(a) Coordenador(a) do PAR e o(a) Articulador(a) Pedagógico(a) no preenchimento das informações relativas ao Diagnóstico e Planejamento do PAR.

Art. 2º - Instituir a Equipe Local do NOVO PAR, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a implementação do PAR no município;

II - Representar a comunidade educacional de maneira mais ampla, participando nos processos e ações de análise do Diagnóstico e a elaboração do Planejamento, contribuindo com os desafios vivenciados pelas escolas;

III – Subsidiar e assessorar a Equipe Técnica da Educação Municipal em todos os processos do NOVO PAR no período que compreende a sua vigência (2025-2028).

Art. 3º - Os servidores (as) integrantes da Equipe Técnica e da Equipe Local deverão participar das formações e capacitações indicadas ou definidas





pela Secretaria Municipal de Educação, para aquisição das competências e conhecimentos necessários as atividades e ações do ciclo do NOVO PAR.

Art. 4º - Cada integrante da Equipe Técnica e da Equipe Local poderão utilizar as ferramentas do NOVO PAR mediante acesso pessoal e intransferível de login e senha, mediante cadastro prévio e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, após ato de nomeação - Portaria SMEG – com as designações equivalentes de cada integrante em sua função na Equipe Técnica ou Equipe Local.

Art. 5º - As equipes Técnica e Local serão subordinadas à gestão da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando suas ações e atividades conforme coordenação e supervisão constante da gestão da SMEG.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos, na forma da lei, pela Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gália, 26 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA FERNANDA BOARO

Secretária Municipal de Educação